



DECLARAÇÃO CONJUNTA
DOS
PRESIDENTES DOS GOVERNOS
DAS
REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA

Por ocasião da Visita Oficial de Sua Excelência, O Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores à Região Autónoma da Madeira, a convite de Sua Excelência O Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira, entre os dias 23 e 26 de janeiro de 2018

O Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores

e

O Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira

- **CONGRATULAM-SE** com o aprofundamento das relações de amizade, das relações políticas e das relações de cooperação entre as duas Regiões Autónomas e com o impulso dado a essa cooperação em função da Declaração dos Açores, de 2016;
- **REAFIRMAM** a importância de prosseguir no estreitamento de laços de cooperação e no desenvolvimento de ações de colaboração que beneficiem mutuamente os Povos Açoriano e Madeirense;
- **ASSINALAM E VALORIZAM** o regime autonómico próprio dos arquipélagos dos Açores e da Madeira, bem como a tarefa fundamental do Estado de promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional e o dever de garantir a coesão territorial através da correção das



desigualdades derivadas da insularidade e da ultraperiferia das regiões autónomas e do incentivo à sua progressiva integração em espaços económicos mais vastos no âmbito nacional e internacional;

- **ACOMPANHAM** com interesse, o evoluir do processo de descentralização de competências da Administração Central, desencadeado pelo Governo da República, salientando a importância do mesmo para a concretização do princípio de subsidiariedade dentro do nosso país;
- **RELEMBRAM** que a existência nos Açores e na Madeira de uma administração regional autónoma exige um especial cuidado e ponderação, pelo Governo da República, quanto aos termos em que esse processo de descentralização pode ocorrer relativamente aos municípios localizados nas Regiões Autónomas;
- **EXPRIMEM** a sua convicção de que a única forma desse processo decorrer com respeito pelas Autonomias Regionais dos Açores e da Madeira é de nesses casos ocorrer uma descentralização de competências a favor das Regiões Autónomas, competindo às respetivas Assembleias Legislativas a decisão quanto à oportunidade, termos e recursos relativos à eventual descentralização a favor dos municípios açorianos e madeirenses;
- **REALÇAM** a necessidade dos estatuto e base jurídica da Ultraperiferia, conquistados no âmbito da União Europeia e vertidos no normativo dos respetivos Tratados Constitutivos e sustentados judicialmente ao mais alto nível pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, proporcionarem aos povos e aos territórios das suas Regiões um desenvolvimento idêntico ao das Regiões mais desenvolvidas da União, baseado no princípio da igualdade de oportunidades, no respeito pela subsidiariedade e na afirmação da coesão política, económica e territorial;
- **REITERAM** a mais-valia irrefutável das suas Regiões para o desenvolvimento económico-social e coesão territorial de Portugal e da União Europeia e o seu contributo para a afirmação de ambos nos domínios da investigação, conhecimento e desenvolvimento no Atlântico Norte e na confluência com outros espaços geopolíticos;



- **ASSINALAM** a mais-valia para ambas as Regiões Autónomas que constituiu o desenvolvimento e concretização de vários projetos comuns decorrentes dos protocolos assinados em 2016, com especial significado para o Gabinete conjunto de representação dos Açores e da Madeira em Bruxelas;
- **REAFIRMAM** o seu compromisso em acordar e executar posições, em matérias de interesse comum, para impulsionar o desenvolvimento territorial, económico, social e cultural das suas Regiões;
- **CONGRATULAM-SE** com o acordo conjunto alcançado sobre a realização da II Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia, que decorrerá nos Açores em 2018, reforçando os laços de cooperação nesta importante área geográfica do Atlântico Norte.

DECIDINDO, para o efeito:

1. **ESTABELECE**R as condições para a prática de cooperação bilateral em alguns dos domínios considerados de relevância para o desenvolvimento das duas Regiões Autónomas, nos termos dos Aditamentos e dos Protocolos anexos à presente Declaração Conjunta e que acrescem aos Protocolos comuns em execução desde 2016:
 - Recursos florestais;
 - Agricultura;
 - Pescas e Aquicultura;
 - Ciência e Tecnologia;
 - Prática musical;
 - Voluntariado jovem;
 - Telecomunicações por cabo submarino;
 - Energia.



2. **PROSSEGUIR** com a identificação, no quadro dos Transportes marítimos e aéreos, da Política Marítima Integrada, das Energias Renováveis, da Economia Circular, da Adaptação às Alterações Climáticas, bem como da Ciência e Inovação, dos domínios em que exista interesse específico relevante de cooperação bilateral entre as duas Regiões, cometendo aos respetivos Departamentos dos Governos a tarefa de apresentar, no curto prazo, propostas de atos de cooperação a formalizar e a executar;
3. **PROCEDER** a uma definição, em comum, de objetivos de ação em matéria de Estratégia de Inovação Regional para a Especialização Inteligente, bem como em relação à acessibilidade digital com recurso à banda larga, de forma a criar um mercado único digital eficaz e eficiente;
4. **LANÇAR** em 2018, Ano Europeu do Património Cultural, um conjunto de ações de intercâmbio cultural que permitam dar a conhecer aos cidadãos açorianos e madeirenses a identidade cultural de ambos os territórios; e promover a cooperação para a realização de produções cinematográficas sobre personagens e acontecimentos relevantes destes arquipélagos, a divulgar interna e externamente, nomeadamente junto da diáspora;
5. **ANALISAR** a criação de Roteiros turísticos conjuntos, nomeadamente sobre a temática da geologia e do vulcanismo, do ecoturismo e da criação de circuitos de cruzeiro integrados;
6. **UNIR** esforços em matéria de Assuntos Europeus para garantir o apoio do Governo da República portuguesa para as suas fundamentadas pretensões nas negociações que se avizinham sobre o Quadro Financeiro Plurianual para o período após 2020, nomeadamente para que:



- A Política de Coesão Económica, Social e Territorial da União Europeia para o após 2020 assegure os recursos adequados para o desenvolvimento das Regiões Ultraperiféricas, elegendo-as automaticamente ao grupo das regiões alvo do nível máximo dos apoios da coesão independentemente do respetivo Produto Interno Bruto *per capita*, de modo a protegê-las e a capacitá-las, continuando a permitir o crescimento e o emprego;
 - Os novos instrumentos financeiros para as Regiões Ultraperiféricas a operacionalizar através do Banco Europeu de Investimento devam servir como estratégia complementar para o desenvolvimento económico e competitividade empresarial, mas nunca para substituir os subsídios a fundo perdido advenientes da Política de Coesão;
 - Obtenha-se o reforço financeiro das verbas afetas ao programa de apoio à agricultura e ao mundo rural das Regiões Ultraperiféricas (POSEI);
 - Obtenha-se um financiamento robusto das atividades da Pesca e do Mar nas Regiões Ultraperiféricas, nomeadamente através da definição de fundos autónomos para apoio a estas atividades nestas regiões;
 - A Rede Transeuropeia Transportes da União Europeia e o respetivo financiamento contribua de forma eficaz e equitativa para melhorar o défice de acessibilidade das Regiões Ultraperiféricas, sendo que a rede de transportes integrada da União deve contemplar e servir efetivamente estas Regiões;
 - Promova a criação de soluções inovadoras e apropriadas para facilitar o acesso das Regiões Ultraperiféricas e das suas produções aos mercados de países terceiros;
 - Garanta uma plena aplicação dos objetivos da Comunicação da Comissão Europeia de 2017 “Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE” em prol do desenvolvimento e crescimento das Regiões Ultraperiféricas.
7. **CRIAR** as condições para o estabelecimento de uma estrutura conjunta de reflexão, consulta e apoio no domínio do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, que permita, com o recurso ao apoio consultivo do Banco Europeu de Investimento e da sua Plataforma Europeia de Aconselhamento



ao Investimento, identificar áreas comuns ou projetos suscetíveis de ser elegíveis e que permitam o acesso de ambas as Regiões àquele financiamento;

8. **CRIAR** as condições para o estabelecimento de um *Ponto Comum de Contato para Instrução de Candidaturas junto da União Europeia* com as funções de análise, de divulgação e de apoio à instrução de candidaturas comuns às convocatórias dos vários Programas temáticos de financiamento da União Europeia com gestão direta pela Comissão Europeia;
9. **INCREMENTAR** o papel da Comissão Conjunta de Acompanhamento, ao nível de Membros dos Governos Regionais, que deverá reunir com uma periodicidade anual com a missão de assegurar e seguir a execução das ações constantes das Declarações Conjuntas dos Governos das duas Regiões Autónomas;
10. **ACORDAR** na realização de um novo encontro ao mais alto nível, entre o Governo da Região Autónoma dos Açores e o Governo da Região Autónoma da Madeira, a concretizar no ano de 2020.



Feita, no Funchal, Região Autónoma da Madeira, aos 25 de janeiro de 2018, em duplicado, incluindo seis protocolos e dois aditamentos anexos, que dela fazem parte integrante.

**O Presidente do Governo da
Região Autónoma dos Açores**

**O Presidente do Governo da
Região Autónoma da Madeira**

Vasco Alves Cordeiro

Miguel Filipe Machado de Albuquerque